



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 364, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Estrutura de Governança Digital, do Comitê de Governança Digital e de seus subcomitês técnicos, no âmbito da Universidade Federal de Goiás; revoga a Resolução CONSUNI nº 18/2018 e altera a Resolução CONSUNI nº 20/2018.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2026, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23070.023728/2026-29, e considerando:

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, bem como o direito de acesso à informação e os fundamentos da administração pública democrática;
- b) a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação e assegura a transparência ativa e passiva, promovendo o controle social no âmbito da Administração Pública;
- c) a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, com ênfase na transformação digital dos serviços e na melhoria da experiência do usuário;
- d) a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, estabelecendo princípios, direitos e obrigações aplicáveis à Administração Pública;
- e) o Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- f) o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 11.736, de 18 de outubro de 2023, que organiza o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), no âmbito da Administração Pública Federal;
- g) o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, com vistas à promoção da transparência ativa e ao estímulo ao uso de dados públicos;
- h) o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes para o compartilhamento de dados na Administração Pública Federal, com foco na interoperabilidade e na proteção de dados;
- i) o Decreto nº 12.198, de 2024, que institui a Estratégia Federal de Governo Digital e a Infraestrutura Nacional de Dados, orientando a modernização, a integração e a inovação das políticas digitais;
- j) o Decreto nº 12.572, de 2025, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, com vistas à proteção de ativos de informação e à gestão de riscos;

- k) a Portaria SGD/MGI nº 6.618, de 25 de setembro de 2024, que define princípios, objetivos e iniciativas para a implementação da Estratégia Federal de Governo Digital;
- l) a Resolução CONSUNI/UFG nº 42/2017, que institui a Política de Tecnologia da Informação (PolíTI) no âmbito da Universidade Federal de Goiás;
- m) o disposto na Resolução CONSUNI/UFG nº 20/2018, que altera e aperfeiçoa a Política de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de Goiás, com vistas ao fortalecimento da governança e da gestão de tecnologia da informação;
- n) a necessidade de fortalecer a governança digital institucional, assegurar o uso estratégico de tecnologias e dados, promover a transformação digital dos serviços públicos e ampliar a transparência, a inovação e a eficiência no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Estrutura de Governança Digital, o Comitê de Governança Digital e seus subcomitês técnicos, no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG), com a finalidade de assegurar o alinhamento estratégico das ações de tecnologia da informação e comunicação, a gestão integrada de dados, a promoção da transformação digital e o fortalecimento da transparência, da inovação e da eficiência institucional.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Arquitetura de Dados: conjunto de modelos, padrões e diretrizes que organizam a coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o uso dos dados institucionais;

II - Arquitetura de Tecnologia da Informação e Comunicação: estrutura organizacional de sistemas, dados, aplicações e infraestruturas que orienta o desenvolvimento, a integração e a evolução das soluções tecnológicas institucionais;

III - Compartilhamento de Dados: disponibilização de dados entre órgãos, entidades ou unidades, observados os requisitos legais, os princípios de finalidade, necessidade e segurança da informação;

IV - Dados Abertos: dados disponibilizados em formato acessível, estruturado e legível por máquina, com licença aberta, que permitem livre utilização, reutilização e redistribuição;

V - Dados Pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da legislação vigente;

VI - Experiência do Usuário (UX): conjunto de percepções e interações do usuário com serviços digitais, considerado elemento essencial para o desenvolvimento, a avaliação e a melhoria contínua dos serviços públicos;

VII - Gestão de Riscos em TIC: processo contínuo de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos relacionados ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

VIII - Governança de Dados: conjunto de políticas, papéis, responsabilidades, processos e controles que asseguram a qualidade, o uso adequado, a interoperabilidade, a segurança e o compartilhamento responsável dos dados institucionais;

IX - Governança Digital: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que orientam o uso de tecnologias, dados e serviços digitais, com vistas à geração de valor público, à melhoria dos serviços e ao fortalecimento da transparência, da

participação e da eficiência institucional;

X - **Governo Digital**: conjunto de iniciativas, políticas e serviços públicos baseados no uso de tecnologias digitais, com vistas à simplificação, à integração e à melhoria da prestação de serviços à sociedade, com foco no usuário;

XI - **Interoperabilidade**: capacidade de sistemas, processos e dados de diferentes unidades ou instituições atuarem de forma integrada, com troca e/ou uso compartilhado de informações;

XII - **Maturidade Digital**: nível de desenvolvimento institucional quanto ao uso estratégico de tecnologias digitais, dados e inovação, aferido por modelos e indicadores específicos;

XIII - **Níveis estratégico, tático e operacional**: níveis de atuação da governança digital responsáveis, respectivamente, pela definição de diretrizes, pelo alinhamento entre estratégia e execução e pelo suporte técnico especializado;

XIV - **Plataformas Digitais**: ambientes tecnológicos que suportam a oferta, a integração e a gestão de serviços digitais e dados institucionais;

XV - **Segurança da Informação**: conjunto de princípios, diretrizes, processos e controles destinados a proteger a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade da informação;

XVI - **Serviços Digitais**: serviços públicos prestados à comunidade universitária ou à sociedade por meio de plataformas digitais, sistemas eletrônicos ou canais online;

XVII - **Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**: conjunto de recursos tecnológicos, sistemas, infraestruturas, processos e serviços destinados a coletar, processar, armazenar, transmitir e disponibilizar informações no âmbito institucional;

XVIII - **Transformação Digital**: processo contínuo de mudança organizacional que utiliza tecnologias digitais, inovação e gestão orientada por dados para aprimorar serviços, processos, cultura institucional e geração de valor público;

XIX - **Transparência Ativa**: conjunto de ações estratégicas de governança digital destinadas à implementação do plano de dados abertos e à disponibilização proativa de informações de interesse coletivo ou geral produzidas pela Universidade;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 3º A Estrutura de Governança Digital da Universidade Federal de Goiás será composta pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Comitê de Governança Digital (CGD);

II - Subcomitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (SGTIC);

III - Subcomitê de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação (SPPSI);

IV - Subcomitê de Inovação e Transformação Digital (SITD).

§1º O Comitê de Governança Digital constitui a instância estratégica e deliberativa, responsável pela definição de diretrizes, prioridades e decisões no âmbito da Governança Digital.

§2º Os subcomitês possuem caráter técnico, consultivo e propositivo, com atribuições voltadas à análise, à formulação de recomendações e normas internas e ao apoio especializado às deliberações do CGD.

§3º A execução das políticas, planos e ações aprovados no âmbito da Governança Digital será realizada pelas unidades administrativas competentes, sob a coordenação da Secretaria de Tecnologia e Informação (SeTI), no âmbito de suas competências institucionais.

§4º As competências dos subcomitês deverão observar a segregação entre governança de tecnologia da informação e comunicação, privacidade, proteção de dados, segurança da informação e transformação digital, de modo a evitar sobreposição de atribuições e assegurar a coerência e a eficiência da atuação institucional.

§5º Os conflitos de atribuição entre os subcomitês serão dirimidos pelo CGD, observadas as normas superiores e as diretrizes institucionais.

Art. 4º. A Governança Digital da UFG será estruturada em quatro níveis:

- I - nível estratégico, exercido pelo CGD;
- II - nível tático, exercido pela Secretaria de Tecnologia e Informação (SeTI);
- III - nível técnico-consultivo, exercido pelos subcomitês;
- IV - nível operacional, exercido pelos órgãos administrativos vinculados à SeTI.

Parágrafo único. O nível tático assegurará o alinhamento entre a estratégia e a execução, com o acompanhamento das iniciativas digitais, com base em indicadores e metas institucionais alinhados ao planejamento estratégico, e com a promoção da articulação entre os órgãos e unidades envolvidas.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 5º O Comitê de Governança Digital (CGD) é o órgão colegiado de caráter estratégico e deliberativo, vinculado à Reitoria, responsável por definir diretrizes e supervisionar a implementação da governança digital institucional, observado o disposto na Política de Governança Digital da UFG.

Parágrafo único. O CGD atuará, quando demandado, como instância consultiva do Conselho Universitário (CONSUNI) em temas relacionados à governança digital, sem prejuízo das competências regimentais deste órgão.

SEÇÃO I

FINALIDADE

Art. 6º O CGD tem por finalidade:

- I - alinhar as iniciativas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de transformação digital ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - promover a melhoria contínua dos serviços digitais institucionais, com foco na qualidade e na experiência do usuário;
- III - assegurar a governança e o uso estratégico de dados, com vistas à tomada de decisão baseada em evidências;
- IV - fomentar a inovação e a transformação digital no âmbito institucional;
- V - supervisionar as ações relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente;
- VI - assegurar a conformidade com normas e diretrizes de governança digital aplicáveis à

Administração Pública;

VII - acompanhar a execução da Estratégia Federal de Governo Digital, no âmbito da UFG, observadas as diretrizes institucionais.

VIII - articular políticas de transparência ativa e de dados abertos no âmbito da UFG, com vistas ao fortalecimento da publicidade e do controle social.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao CGD:

I - estabelecer diretrizes para a Governança Digital institucional;

II - promover, acompanhar a implementação e revisar a Política de Governança Digital;

III - aprovar, revisar e monitorar instrumentos estratégicos, incluindo:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

b) o Plano de Transformação Digital (PTD);

c) o Plano de Dados Abertos (PDA);

d) o Plano de Continuidade de Negócios (PCN);

e) o Plano de Gestão de Riscos de TIC (PGR-TIC);

f) a Política de Governança de Dados;

g) a Política de Transparência de Dados;

h) a Política de Segurança da Informação e Comunicação;

i) o Plano de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCTIC), integrante ou alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) da instituição.

IV - deliberar sobre prioridades e investimentos estratégicos em TIC, com base no valor público, no impacto institucional e no alinhamento estratégico;

V - acompanhar indicadores de desempenho e maturidade digital, com vistas à avaliação contínua das iniciativas;

VI - acompanhar a gestão de riscos relacionados à Governança Digital;

VII - supervisionar a atuação dos subcomitês, com vistas à coerência e à efetividade das ações;

VIII - promover a integração e a interoperabilidade entre sistemas institucionais;

IX - acompanhar as contratações estratégicas de TIC, no âmbito de sua competência;

X - instituir grupos de trabalho para temas específicos quando necessários;

XI - elaborar e revisar seu regimento interno;

XII - assegurar que as decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais observem a legislação vigente, em articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

XIII - promover a articulação entre as unidades institucionais, com vistas à implementação integrada das ações de Governança Digital.

SEÇÃO III

COMPOSIÇÃO

Art. 8º O CGD será composto por:

- I - o Reitor, ou um representante da Reitoria, que o presidirá;
- II - um representante de cada Pró-Reitoria da UFG;
- III - um representante de cada Secretaria da UFG;
- IV - um representante das unidades acadêmicas de cada um dos campi da UFG, indicado pela Reitoria;

§1º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI) e o Gestor de Segurança da Informação (GSI), e os diretores da SeTI, participarão das reuniões como membros permanentes, com direito a voz.

§2º Cada membro titular do CGD contará com um respectivo substituto, que participará das reuniões e exercerá o direito a voto somente nas ausências ou nos impedimentos do titular.

§3º Os membros e os respectivos substitutos serão designados por portaria do/a Reitor/a.

§4º O CGD poderá convidar especialistas e dirigentes para participar das reuniões, para contribuir na discussão de temas, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DOS SUBCOMITÊS TÉCNICOS

SEÇÃO I

SUBCOMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 9º Compete ao Subcomitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – SGTIC:

- I - elaborar propostas de políticas e normas de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- II - promover diretrizes para a gestão da qualidade, arquitetura e ciclo de vida da TIC;
- III - propor diretrizes para a arquitetura de dados, sistemas e plataformas digitais, em articulação com os demais subcomitês;
- IV - propor diretrizes para o compartilhamento e a interoperabilidade de dados e sistemas, sob a perspectiva tecnológica;
- V - apoiar a definição de padrões tecnológicos institucionais para serviços e soluções digitais, com vistas ao aprimoramento contínuo dos processos institucionais;
- VI - propor boas práticas de governança de TIC.

Art. 10. O SGTIC será composto por:

- I - representante da Secretaria de Tecnologia e Informação, que o presidirá;
- II - representante da área de arquitetura de software;

- III - representante da área de infraestrutura e redes;
- IV - representante da área de telecomunicações;
- V - representante da área de desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- VI - representante da área de planejamento institucional;
- VII - representante da área de plataformas digitais para educação à distância.

Parágrafo único. Poderão participar, como convidados permanentes ou eventuais:

- I - representante da unidade responsável pela gestão documental e arquivística;
- II - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- III - representantes de outras unidades relacionadas à arquitetura, interoperabilidade e padrões tecnológicos, conforme a matéria em análise.

SEÇÃO II

SUBCOMITÊ DE PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 11. Compete ao Subcomitê de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação – SPPSI:

- I - elaborar e revisar normas de segurança da informação;
- II - apoiar a gestão de riscos de segurança da informação, no âmbito institucional;
- III - propor diretrizes de controle de acesso e proteção de ativos de informação;
- IV - acompanhar o tratamento de incidentes de segurança da informação;
- V - promover ações de conscientização em segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- VI - propor diretrizes relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais;
- VII - apoiar a implementação da Política de Dados Abertos, sob a ótica da privacidade, proteção de dados e segurança da informação;
- VIII - apoiar a adequação institucional à legislação de proteção de dados pessoais, em articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- IX - propor diretrizes para classificação da informação, considerando níveis de acesso, sensibilidade e requisitos legais.

Art. 12. O SPPSI será composto por:

- I - Gestor de Segurança da Informação (GSI), que o presidirá;
- II - representante da Secretaria de Tecnologia e Informação;
- III - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- IV - a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI);
- V - um membro da equipe de tratamento de incidentes de segurança da informação (ETIR);
- VI - representante da unidade responsável pela gestão documental e arquivística.

Parágrafo único. Poderão participar, como convidados permanentes ou eventuais:

- I - representante da área de sistemas de informação
- II - representante da área de infraestrutura e redes;
- III - representante da área de planejamento institucional;
- IV - gestor do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da UFG;
- V - outras unidades relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação.

SEÇÃO III

SUBCOMITÊ DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 13. Compete ao Subcomitê de Inovação e Transformação Digital – SITD:

- I - propor, acompanhar e revisar o Plano de Transformação Digital;
- II - promover diretrizes para a digitalização e simplificação de serviços;
- III - promover a inovação e o uso de tecnologias emergentes;
- IV - propor melhorias na experiência do usuário dos serviços digitais;
- V - acompanhar projetos estratégicos de transformação digital;
- VI - promover a cultura de Governo Digital.

Art. 14. O SITD será composto por:

- I - representante da Secretaria de Tecnologia e Informação, que o presidirá;
- II - representante da área de planejamento institucional;
- III - representante do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU);
- IV - representante da área de inovação de processos institucionais;
- V - representante da ouvidoria;
- VI - representante da área de comunicação institucional.

Parágrafo único. Poderão participar, como convidados permanentes ou eventuais:

- I - representantes das unidades acadêmicas;
- II - representantes das áreas de inovação em pesquisa e empreendedorismo;
- III - outras unidades relacionadas à transformação digital e à prestação de serviços.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O CGD reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre;

II - extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, sempre que necessário.

Art. 16. Os subcomitês reunir-se-ão:

I - ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre;

II - extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, sempre que necessário.

Art. 17. O quórum para realização das reuniões será de:

I - metade dos membros do respectivo colegiado, em primeira convocação;

II - um terço dos membros do respectivo colegiado, em segunda convocação.

§1º As reuniões poderão ser realizadas por meio de tecnologias de comunicação remota, asseguradas a participação dos membros e a validade das deliberações.

§2º Os membros titulares poderão indicar participantes para acompanhar as reuniões ordinárias, com direito a voz e sem direito a voto, mediante comunicação prévia ao colegiado.

Art. 18. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes do respectivo colegiado.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao presidente do colegiado o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 19. A Secretaria-Executiva será exercida pela Secretaria de Tecnologia e Informação da UFG.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva prestará apoio ao CGD e aos subcomitês técnicos, podendo estabelecer rotinas específicas para organização e o funcionamento das reuniões.

Art. 20. Compete à Secretaria-Executiva:

I - organizar e secretariar as reuniões;

II - realizar a convocação das reuniões, por determinação do presidente do colegiado;

III - elaborar e manter o registro das atas;

IV - acompanhar a execução das deliberações do CGD e dos subcomitês;

V - prestar apoio técnico e administrativo;

VI - manter o arquivo e a gestão dos documentos produzidos no âmbito do CGD e dos subcomitês, observadas as normas de gestão documental.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva deverá manter registro atualizado do

acompanhamento das deliberações, com indicação de responsáveis e da situação de execução.

Art. 21. As reuniões do CGD e dos subcomitês deverão ser registradas em atas, que conterão, no mínimo:

- I - data e local da reunião;
- II - relação dos participantes;
- III - matérias discutidas;
- IV - decisões e encaminhamentos.

Parágrafo único. As atas deverão ser aprovadas na reunião subsequente.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 22. O CGD elaborará relatório anual de governança digital institucional, que conterá, no mínimo:

- I - as ações e as iniciativas implementadas;
- II - os indicadores de governança digital;
- III - a evolução da maturidade digital da instituição;
- IV - as recomendações estratégicas.

§1º Sempre que necessário, poderão ser elaborados relatórios semestrais ou trimestrais, com foco em indicadores críticos ou em ações estratégicas.

§2º A Secretaria-Executiva consolidará e validará os indicadores antes da submissão à aprovação do CGD.

§3º O relatório anual do CGD considerará o relatório anual de acesso à informação publicado pela autoridade de monitoramento.

Art. 23. Serão disponibilizados em sítio institucional, observadas as restrições legais e normativas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo e à classificação da informação:

- I - as atas e as deliberações do CGD;
- II - os planos, as políticas e as normas aprovadas;
- III - os indicadores de governança digital e a evolução da maturidade digital;
- IV - o planejamento anual de ações digitais.

§1º Todos os documentos publicados deverão estar em formatos acessíveis e abertos, em conformidade com os padrões vigentes de acessibilidade digital.

§2º Será disponibilizado canal eletrônico para o recebimento de sugestões e comentários sobre os documentos e os indicadores publicados, promovendo a participação da comunidade.

§3º O CGD revisará anualmente a metodologia de medição dos indicadores, garantindo melhoria contínua e confiabilidade das informações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O CGD poderá instituir grupos de trabalho de natureza temporária para tratar de temas específicos de governança digital, devendo definir:

- I - a finalidade e o escopo de atuação do grupo;
- II - os membros participantes, com a indicação do respectivo coordenador;
- III - o prazo de duração, que poderá ser prorrogado mediante decisão do CGD.

§ 1º Os grupos de trabalho terão caráter consultivo e propositivo, sem prejuízo das competências deliberativas do CGD.

§ 2º As decisões e recomendações dos grupos de trabalho deverão ser registradas em ata ou relatório, a ser submetido ao CGD para apreciação e aprovação.

Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CGD, observadas as normas superiores, o Estatuto e o Regimento Geral da UFG, bem como os atos normativos da instituição.

§ 1º As decisões tomadas em casos omissos deverão ser registradas em ata, garantindo rastreabilidade e transparência administrativa.

§ 2º Em caráter excepcional e devidamente justificado, decisões *ad referendum* do CGD poderão produzir efeitos imediatos, com posterior formalização e submissão à ratificação na reunião subsequente.

Art. 26. Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 18/2018.

Art. 27. Fica alterada a Resolução CONSUNI nº 20/2018, para substituir, em todo o seu texto, a expressão “CTI” por “CGD”, bem como para promover a atualização das referências à Secretaria de Tecnologia e Informação (SeTI) e aos subcomitês técnicos.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de junho de 2026.

Prof.^a Sandramara Matias Chaves

- Reitora -



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Reitora**, em 09/07/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6320382** e o código CRC **21184B33**.